



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**  
Rua João Antunes Sobrinho, 16 - Coronel Ezequiel-RN  
CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 433/2013

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), e Revoga as leis que Instituem os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
- XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. 04 representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais,
- III. De 02(dois) representantes de Instituições Religiosas;
- IV. De um representante do poder executivo municipal;
- V. De um representante local do Governo do Estado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Conselho será composto por 09 (nove) membros, sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado ( Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva

instituição.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- ❖ Presidente
- ❖ Secretário
- ❖ Tesoureiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

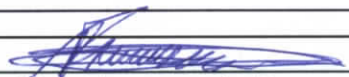
Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se os atos que instituem os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), respectivamente e as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 23 de outubro de 2013.

---



---

Adailton Tavares da Fonseca  
Prefeito Municipal

poderdo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93".  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e IVAN DE ABREU SARAIVA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 27 de Junho de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**9EDB498D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO**  
**005/2012**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: MERIDIONAL CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 35.293.711/0001-86. OBJETO: O presente instrumento é aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a execução da obra de Construção de 01 (uma) Quadra de Esporte na Comunidade Várzea dos Félix no Município de Cerro Corá – RN, nos moldes já estabelecidos. Retificação da Cláusula Quinta e ratificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 29/06/2012. Após retificação a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, a partir de 27 de Junho de 2013, passando seu termo final para 21 de Junho de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 27 de Junho de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**8ED2381D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO**  
**001/2012**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.820.144/0001-94. OBJETO: O presente instrumento é aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a execução da obra de Construção de 01 (uma) Quadra de Esporte na Comunidade Várzea dos Félix no Município de Cerro Corá – RN, nos moldes já estabelecidos. Retificação da Cláusula Quinta e ratificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 29/02/2012. Após retificação a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2013, passando seu termo final para 20 de Agosto de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 22 de Fevereiro de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e IVAN DE ABREU SARAIVA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 22 de Fevereiro de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**D6CC47C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO**  
**001/2012**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.820.144/0001-94. OBJETO: O presente instrumento é aditar o prazo de vigência do contrato original celebrado entre as partes para a execução da obra de Construção de 01 (uma) Quadra de Esporte na Comunidade Várzea dos Félix no Município de Cerro Corá – RN, nos moldes já estabelecidos. Retificação da Cláusula Quinta e ratificação das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 29/02/2012. Após retificação a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir de 21 de Agosto de 2013, passando seu termo final para 27 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 21 de Agosto de 2013. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e IVAN DE ABREU SARAIVA – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 21 de Agosto de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**AA131384

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI 433/2013**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), e Revoga as leis que Instituem os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I. 04 representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;

II. De 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais,

III. De 02(dois) representantes de Instituições Religiosas;

IV. De um representante do poder executivo municipal;

V. De um representante local do Governo do Estado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Conselho será composto por 09 (nove) membros, sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado ( Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho

somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

v Presidente

v Secretário

v Tesoureiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as

decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se os atos que instituem os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), respectivamente e as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 23 de outubro de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alexsandro da Silva  
Código Identificador:0DBC2CB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 285/2013**

PORTARIA/GM Nº 285/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Conceder à Servidora **LENIELDA ADONIAS SILVA DE ANDRADE**, Matrícula Nº 179, ocupante do cargo de ASG lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, licença para o gozo de férias no período de 23/10/2013 a 22/11/2014. Referente ao período aquisitivo 2012/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 23 de outubro de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**

Prefeito

Publicado por:  
Alexsandro da Silva  
Código Identificador:C43AD4DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO-RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 27 de novembro do ano de 2013, na Prefeitura Municipal de Encanto, na sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão de incentivo industrial, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Bem Imóvel de propriedade do Município de Encanto, localizado na Vila Acampamento, Sítio Encanto do Meio para instalação de empresa. Demais informações no telefone 84-33540003/0006.

Encanto/RN, 23 de Outubro de 2013

**FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO**

Presidente da Cpl

Publicado por:  
Francisco Marcio Carlos Falcão  
Código Identificador:50E8AC62

voto, em processo deliberativo, somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
LEI 332/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 332/2013.**

"Acrescenta o parágrafo 3º ao Art. 3º da Lei n.º 307/2011, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 3º da Lei n.º 307/2011, com a seguinte redação:

§3º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social será executado pela Secretária Municipal de Assistência Social, que fica autorizada juntamente com o Tesoureiro do Município, a movimentar a conta bancária do fundo, realizando todas as movimentações financeiras necessárias ao fiel cumprimento de sua execução orçamentária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra, 22 de outubro de 2013.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

Publicado por:  
Luiz Agnaldo de Souza  
Código Identificador:D4114FEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2013 – 2ª CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, torna público, que no dia 06 de novembro de 2013, às 09h, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para contratação de empresa que se disponha a fornecer motocicletas de 125cc. O Edital poderá ser solicitado através do e-mail; cplpmfernandopedroza@bol.com.br.

Fernando Pedroza/RN, 22 de outubro de 2013

**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro.

Publicado por:  
Emerson Fernandes Félix  
Código Identificador:74045B30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013  
2ª CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, torna público, que no dia 22 de outubro de 2013, às 14h, realizou a sessão para recebimento de documentação de credenciamento, propostas de preços e habilitação da licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa que se disponha a fornecer combustível, filtros e lubrificante, e não tendo comparecido nenhum licitante interessado o Pregoeiro declarou a licitação DESERTA.

DAS COMPETÊNCIAS  
CAPÍTULO II